



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF.Nº205/2023 – GP

Triunfo, 16 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.201, de 01 de setembro 2023, que acresceu o art. 48-A à Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 054/2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para alterar o art. 2º da Lei nº 3.201/2023, que acresceu o art. 48-A à Lei Municipal nº 779/1992.

Como se sabe a Lei nº 2.476/2010, que tratava sobre o recebimento de nova Função Gratificada pelos servidores que já detém FG incorporado, foi revogada na data de 04 de junho de 2020, ficando o ordenamento jurídico municipal sem lei sobre esse assunto.

Para corrigir essa ausência legal, foi promulgada a Lei nº 3.201/2023, na qual introduziu, na Lei nº 779/92, novas regras sobre esse ponto.

Ocorre que o período entre a revogação da Lei nº 2.476 e o advento da Lei nº 3.201, continua sem norma regulamentadora, tornando-se necessária nova intervenção legislativa para que este período de tempo também seja contemplado com as regras atuais sobre esse tema.

Em suma, a presente proposta visa retroagir a aplicação dos ditames trazidos pela Lei nº 3.201, para a data de 04 de junho de 2020, data em que a Lei nº 2.476/2010 foi revogada, promovendo integralmente a regularização legal da referida matéria.

Importante mencionar que essa retroação não afetará os atos já praticados, apenas consolidará procedimentos adotados que estão em consonância com as diretrizes da Lei nº 3.201.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 055/2023.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.201, de 01 de setembro 2023, que acrescenta o art. 48-A à Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º Lei Municipal nº 3.201, de 01 de setembro 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 04 de junho de 2020. (NR)”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 16 de outubro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO